

**FORMAS DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**  
**REGIME DIDÁTICO DA GRADUAÇÃO DA UFV**

Curso de Ciências Econômicas – Universidade Federal de Viçosa

**RESOLUÇÃO N.º 01/2020 – CEPE**  
**REGIME DIDÁTICO DA GRADUAÇÃO DA UFV**

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 83. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos pelo professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º Os critérios detalhados de avaliação deverão ser apresentados e disponibilizados aos estudantes matriculados e incluídos no Sapiens, até a segunda semana de aula.

§ 2º A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito “S” (Satisfatório) ou “N” (Não Satisfatório), previstas no Projeto Pedagógico do curso.

§ 3º Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Para cada disciplina, haverá, obrigatoriamente, o mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 5º Fica assegurada ao estudante a informação do resultado das provas pelo Sapiens, no máximo, 21 (vinte e um) dias corridos após a sua aplicação e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima prova ou do exame final.

§ 6º A não observância do parágrafo anterior permite ao estudante a não realização da avaliação seguinte, assegurado o agendamento de nova avaliação.

§ 7º O estudante poderá solicitar vistas e revisão da prova, em dia e horário previamente definidos pelo Coordenador da disciplina.

§ 8º As avaliações serão aplicadas, preferencialmente, no horário de aula.

Art. 84. Para as disciplinas organizadas em módulos, por período letivo, o processo avaliativo poderá envolver mais de uma disciplina.

Parágrafo único. A nota alcançada no módulo poderá ser única, valendo para as disciplinas, ou de acordo com critérios predefinidos.

Art. 85. Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito “S” (Satisfatório).

Art. 86. Será facultado um exame final da disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência e que, no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), o qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

em que: *NF* simboliza a nota final; *CA* é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e *EF* representa a nota do exame final.

§ 2º Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver *NF* igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 3º Se após o cálculo o valor de *NF* for inferior ao valor de *CA*, a nota final do estudante será o valor *CA*, para os estudantes com direito a exame final.

Art. 87. Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

- I. obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);
- II. comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula das atividades didáticas, respeitando a distribuição da carga horária;
- III. cometer fraude em avaliação, no controle de frequência ou qualquer tipo de plágio em trabalhos e tarefas.

§ 1º O controle de frequência poderá ser realizado pela lista de assinaturas ou na forma oral.

§ 2º A hipótese do inciso III será apurada mediante encaminhamento de relatório circunstanciado pelo Coordenador da disciplina ao Diretor do Centro de Ciências ou Diretor de Ensino, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, instaurará Comissão Disciplinar. A Comissão Disciplinar deverá ser nomeada pelo Diretor do Centro de Ciências ou Diretor de Ensino, no qual a disciplina esteja vinculada, constituída por 3 (três) professores, vinculados a mais de um Departamento ou Instituto e 1 (um) discente.

§ 3º O prazo para conclusão do processo será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 4º Durante o Processo Disciplinar, o indiciado não poderá trancar matrícula, nem terá deferida sua transferência para outra IES.

§ 5º Constatada a fraude, o estudante receberá, como avaliação da disciplina, a nota zero e o conceito “F” (Fraude), independentemente de eventual aplicação das sanções previstas no art. 121, incisos II e III, do Regimento Geral da UFV.

§ 4º O estudante poderá continuar frequentando a disciplina até a decisão final da Comissão Disciplinar.

Art. 88. No sistema acadêmico, além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas nos quadros seguintes:

| <b>Símbolo</b> | <b>Situação nas disciplinas</b>   |
|----------------|---|
| I              | Avaliação incompleta  |
| J              | Cancelamento de inscrição em disciplina   |
| Z              | Cancelamento de inscrição em disciplina por motivo de saúde                       |
| L              | Reprovação por infrequência   |
| F              | Reprovado por fraude acadêmica  |
| M              | Matrícula em disciplina   |
| N              | Desempenho não satisfatório   |
| Q              | Disciplina em andamento   |
| S              | Desempenho satisfatório   |
| T              | Disciplinas aproveitadas por equivalência na UFV ou cursadas em outras IES        |
| X              | Disciplinas com solicitação de desistência após o término do período de matrícula |

§ 1º Será atribuído o símbolo “I” ao estudante que, no final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado

no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 2º O símbolo “J” será lançado para o cancelamento de inscrição em disciplina, realizado via processo.

§ 3º O símbolo “Z” será lançado para o cancelamento de inscrição em disciplina, por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, realizado via processo.

§ 4º O símbolo “L” se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso II do art. 87 deste Regime Didático, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 5º O lançamento do conceito “F” se aplicará ao estudante reprovado por fraude acadêmica, na forma do § 5º do art. 87 deste Regime Didático, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 6º O símbolo “Q” será atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica e outras para as quais se aplique, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 7º O conceito “Q” poderá ser atribuído apenas 3 (três) vezes, consecutivas ou não. Após essa atribuição máxima, em caso de não cumprimento das exigências da disciplina, deverá ser lançado o conceito “N”.

§ 8º O símbolo “T” é atribuído às disciplinas aproveitadas cursadas em outra IES ou em outro campus da UFV.

| <b>Símbolo</b> | <b>Situação Acadêmica</b>   |
|----------------|---|
| A              | Estudante em abandono do curso  |
| B              | Estudante que concluiu todas as exigências acadêmicas e não colou grau  |
| C              | Estudante que colou grau  |
| D              | Estudante desligado   |
| E              | Estudante em mobilidade acadêmica e não vinculado que finalizou o semestre letivo                               |
| F              | Estudante falecido  |
| G              | Estudante em mobilidade acadêmica   |
| K              | Estudante em trancamento de matrícula   |
| M              | Estudante que mudou de curso  |
| N              | Estudante em situação normal  |
| O              | Estudante desligado com processo aberto   |
| R              | Estudante desligado, mas com matrícula condicional por ter solicitado, no prazo, reconsideração de desligamento |
| T              | Estudante transferido   |
| X              | Estudante excluído  |
| W              | Estudante em afastamento especial   |
| Y              | Estudante em afastamento  |
| Z              | Estudante em trancamento de matrícula por motivo de saúde   |

§ 9º O símbolo “G” representa a situação de mobilidade acadêmica para cursar disciplinas em outras IES, nacionais ou estrangeiras.

§ 10º O símbolo “R” será atribuído ao estudante desligado, em substituição ao símbolo “D”, caracterizando que o estudante entrou com pedido de reconsideração de desligamento na data definida no calendário escolar.

§ 11 O símbolo “W” representa a situação de afastamento especial no período, nos termos do art. 77 deste Regime Didático.

§ 12 O símbolo “Y” representa a situação de afastamento no período, nos termos do art. 76 deste Regime Didático.

### **Seção I**

#### **Do Coeficiente de Rendimento**

Art. 89. O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento corresponde à média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

em que: *CR* é o coeficiente de rendimento;  $\Sigma$  é o somatório; *NF* é a nota final da disciplina; e *C* é o número de créditos da disciplina.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º A disciplina à qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento e entrará no cálculo do coeficiente acadêmico insuficiente, conforme previsto no art. 91, § 2º, deste Regime Didático, no que se refere ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 5º As disciplinas aproveitadas por estudantes que reingressaram na UFV por meio de qualquer processo seletivo não farão parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 90. O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.